A GESTÃO DE PESSOAL E INSUMO NA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS COM O ADVENTO DA LEI Nº 13.491 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

THE MANAGEMENT OF PESSOAL AND INPUT IN THE CORREGEDORIA OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS WITH THE ADVENT OF LAW Nº 13.491, OF OCTOBER 13, 2017.

MARTINS, Danilo Guimarães [1]
JORGE, Luana Oliveira de Souza [2]

RESUMO

O presente artigo tem o intuito de verificar a existência da necessidade de uma nova gestão de pessoal e de insumo na Corregedoria da Policia Militar após o advento da Lei 13.491/17. Foi realizada a pesquisa através de uma entrevista feita no próprio órgão. A pesquisa demonstrou que os efeitos da Lei 13.491/17 na gestão da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás ainda é bastante prematura, devido principalmente ao curto tempo de vigência da norma. Foi verificado durante as pesquisas que atualmente a gestão de pessoal e insumo na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás se mostrou adequada às demandas atuais. A pesquisa procurou também trazer alternativas de gestão visando uma projeção futura de eventuais problemas surgidos com o aumento de demandas proporcionado pela Lei 13.491/17.

Palavra-chave: Corregedoria. Lei 13.491/17. Aumento de demandas.

ABSTRACT

This article intends to verify the existence of the need for a new personnel and input management in the Military Police Corregiment after the advent of Law 13; 491/17. The research was conducted through an interview with the agency. The research showed that the effects of Law No. 13.491 / 17 on the management of the Military Police Corregidor of the State of Goiás is still very premature, mainly due to the short duration of the rule. It was verified during the surveys that currently the management of personnel and input in the Military Police Corregidor of the State of Goiás was adequate the current demands. The research also sought to bring alternative management to a future projection of eventual problems arising with the increase of demands provided by Law 13.491 / 17.

Keywords: Related searches. Law 13.491 / 17. Increased demands.

[1] Aluno do Curso de Formação de Oficiais do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, danilo.stilo.@hotmail.com; Goiânia – Go, agosto de 2018.
[2] Professora orientadora: luanaos@gmail.com, Goiânia – Go, agosto de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A modificação na competência da Justiça Militar trouxe consigo mais autonomia as organizações militares, e isso irão exigir modificações substanciais na gestão do pessoal e de insumos na corregedoria da PM GO, tanto na parte e qualificação quanto da própria estrutura, pois está estará diante de um aumento significativo em suas demandas.

A lei 13.491/17 modificou a redação do artigo 9°II, do Código Penal Militar, o que a doutrina passou a chamar de nova competência da Justiça Militar, passando a ser de competência da Justiça Militar, além dos tipos penais previstos no aludido código, os que também estiverem tipificação na legislação criminal comum, quando praticados por seus agentes.

Uma alteração legislativa substancial, afetando de forma direta os órgãos responsáveis pela apuração e investigação de delitos militares, quais sejam, as corregedorias. Exigindo de seus gestores novas estratégias para acompanharem essa mudança importante.

Existe a necessidade de uma nova gestão de pessoal e insumo na corregedoria da PM GO com o advento da Lei n°13.491, de 13 de outubro de 2017? O presente trabalho tem como objetivo analisar a necessidade de uma nova gestão de pessoal e insumo na Corregedoria da PM GO com o advento da Lei n°13.491, de 13 de outubro de 2017.

A modificação na competência da Justiça Militar trouxe consigo mais autonomia as organizações militares e isso irá exigir modificações substanciais na gestão do pessoal e de insumos na corregedoria da PM GO, tanto na parte e qualificação quanto da própria estrutura, pois está estará diante de um aumento significativo em suas demandas.

Para ser apresentada uma resolução ao problema proposto na pesquisa será utilizado o método qualitativo, através da formulação de entrevistas com servidores lotados na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, analisando quais são as possíveis soluções que podem ser adotas pelo órgão no que tange a gestão com o advento das alterações legislativas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A lei 13.491/17 alterou o Estatuto repressivo Militar, mais especificamente o seu artigo 9°II, considerando assim crimes militares além dos tipos previstos no aludido *Códex* outros que tenham previsão na legislação penal comum. Essas alterações modificam de forma

substancial a competência da justiça Castrense, afetando de forma direta a corregedoria das instituições militares, que tem como atribuição precípua a investigação de ilícitos administrativos e penais.

Essa modificação de competência da Justiça Militar, ira exigir das corregedorias uma nova gestão, tanto de pessoal como também de insumos. As demandas podem sofrer um aumento quantitativo, antes do advento da nova legislação Militar o universo de competência das corregedorias era restrito aos tipos previstos no Código Penal Militar, hoje os tipos penais previstos apenas na legislação comum podem ser de competência da Justiça Militar, consequentemente cabendo a sua investigação pelas corregedorias.

Kliksberg (1994) alerta pelas rápidas mudanças que afetam a sociedade, e também a necessidade de lidar com as novas tecnologias, que são muito dinâmicas e globais, necessitando assim de uma gerência sempre atenta às mudanças, para que não se torne obsoleta.

Essa modificação na competência da Justiça Castrense irá exigir dos seus gestores uma atualização, a fim de acompanhar a nova realidade de atribuições do órgão corregedor. O uso de tecnologias específicas pode ser relevante para que essa adequação seja bem-sucedida.

Na linha de pensamento de Kliksberg (1994), as organizações públicas devem ter uma capacidade de se adaptarem as novas realidades, o seu gestor precisa ter uma visão panorâmica do que está acontecendo ao seu redor, e por isso é fundamental uma qualificação mais detalhada do será gestão, que será o responsável por replicar o enfrentamento dessa nova realidade.

Essa qualificação dos gestores é importante no enfrentamento dessa empreitada, essa nova competência da Justiça Militar não trará consigo apenas ônus de investimentos na qualificação, existe uma vertente importante que trata da autonomia. Demonstrar que a Corregedoria da Polícia Miliar de Goiás está apta a assumir suas novas atribuições trará consigo mais autonomia e credibilidade para o órgão corretor.

Nas lições de Kliksberg (1994), deve-se buscar a excelência geracional no setor público, que tem relação direta com os modelos organizacionais utilização das tecnologias e o treinamento dos seus gestores. Por se tratar neste caso de um serviço público todas essas ações devem ter como objetivo principal a melhor prestação dos serviços ao cidadão.

Em se tratando das novas atribuições da Corregedoria da Polícia Militar de Goiás, essa aproximação com o público é importante já que o citado órgão terá muito mais visibilidade, seria relevante uma gestão que proporcionasse maior interação com o a população.

Pereira (2016) traz em sua obra que a Polícia Militar do Estado da Bahia possui em sua unidade um setor de informações e uma corregedoria própria. E existe também a corregedoria geral que atua fora da unidade policial por ser um órgão duplamente interno traz maior rapidez e eficiência na apuração de ilícitos perpetrados por seus membros. E possui também uma corregedoria geral própria desvinculada dos órgãos corretores regional e nem a corregedoria geral de segurança pública.

A questão de se adotar corregedorias setoriais para cada unidade policial é pertinente às modificações legislativas. Uma vez que a adoção dessa medida traz consigo uma resposta mais rápida a eventuais indícios de ilícitos praticados por seus agentes, e isso contribui para uma melhor elucidação dos fatos e aplicação de possíveis penalidades. Adotar uma corregedoria geral própria para a Corregedoria da Policia Militar de Goiás seria uma medida importante, já que pode haver aumento substancial de demandas.

Nas lições de Pereira (2016), a Corregedoria Geral da Policia Militar da Bahia que tem como função precípua a apuração de ilícitos além de ser relevante na gestão da Polícia Militar local, também exerce papel de ligação no que diz respeito à ligação de um bom serviço prestado à população. O órgão corretor baiano, possui seis comissões fixas e especializadas compostas por três integrantes (presidente, escrivão e interrogante-relator) que são designadas para conduzir os processos instaurados.

Em sua obra Pereira (2016), ensina que quando se chega uma notícia crime na Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia é feito uma análise prévia para averiguar a possível materialidade do ilícito e os seus indícios de autoria. Caso tais elementos não estejam presentes a notícia é arquivada, se presentes é feita uma análise sobre a natureza jurídica do ilícito para que possa ser procedido a sua investigação.

Segundo Borges (2013), o sistema de implantação de órgãos corretores regionais são subordinados diretamente há uma corregedoria geral possibilitará maior eficácia na resolução de eventuais ilicitudes. A aplicação de um sistema regional de órgãos corretores pode ser uma ferramenta importante na superação da atual modificação de competência da Justiça Militar.

Essa desconcentração administrativa traz uma solução local, conseguindo atingir o problema de forma quase que imediata, preservando assim os elementos informativos, trazendo uma rápida elucidação do problema tanto jurídico quanto da eficiente forma de gestão. Além também de mostrar a capacidade de organização da instituição e a sua adaptação a realidade, sendo merecedora da autonomia que lhe fora outorgada tanto pela Carta Política, como também pela legislação ordinária.

Na linha de pensamento de Borges (2013), o órgão investigativo regionalizado teria como atribuição a coordenação e integração com os demais sistemas corretores, fornecendo informações sobre os procedimentos e também participando das demais atividades integradas. Os órgãos setoriais teriam também a atribuição de supervisionar os conselhos de disciplina, e a própria iniciativa executória desses procedimentos.

Borges (2013), nas pesquisas elaboradas em seu trabalho esclarece que a nomenclatura conferida ao órgão não altera sua gestão, a finalidade precípua é comum, qual seja, controle da atividade policial preservação da instituição e apoio ao profissional da segurança. Os órgãos de controle estudados têm a finalidade de assegurar a confiança, utilidade e tempestividade da informação de desempenho produzido, sem esquecer-se de sua maior finalidade, a satisfação dos cidadãos.

Segundo Silva Neto (2011), fato é que as corregedorias são órgãos que possuem duplo mandamento, o primeiro constitui a fiscalização do trabalho, já o segundo é a difícil missão de desempenhar o chamado papel de “polícia da polícia”.

Nos dizeres de Silva Neto (2011), é importante destacar que toda e qualquer instituição necessita do controle social para cumprir de forma satisfatória suas atribuições. A polícia, por ter a outorga exclusiva do uso da violência fica muito mais exposta, sendo um desvio capaz de colocar em dúvida toda a sua organização. Esse tipo de controle encontra alguma resistência, pois alguns consideram como uma afronta à autonomia da instituição.

Em sua obra Silva Neto (2011), mostra que o senso comum, entende o controle policial interno como a prevenção e repressão cometido por seus agentes. Entretanto a atuação dos órgãos de repressão depende muito de uma gestão qualitativa, que vise esclarecer os funcionários do órgão a respeito de sua própria atuação e dos seus agentes, a fim de conseguir uma efetiva prevenção e repressão de eventuais irregularidades.

O sistema de controle interno policial brasileiro é por vezes acaba sendo visto apenas como instrumento de punição de seus agentes. Obviamente a parte de retribuição do injusto praticado tem uma grande importância, sobretudo quanto a ilícitos cometidos por agentes que detém a exclusividade do uso da força.

No que tange os aspectos da finalidade da pena, esses ilícitos não diferem dos demais. Não é menos importante dar uma relevância maior a questão da prevenção. Difícil imaginar uma gestão moderna de um órgão corregedor que não trabalhe o aspecto da prevenção.

A ampliação da competência da justiça castrense, inserida pela lei 13.491/17, que alterou o Estatuto repressivo Militar, contudo exigir uma gestão dos órgãos das Corregedorias

voltadas também a prevenção, para a própria sociedade o não cometimento de ilícitos, ou o menor número possível, e muito mais aceitável, e demonstrara uma eficácia real.

Segundo Silva Neto (2011), a publicidade dos atos de uma corregedoria é fundamental para a sua eficácia perante a sociedade, muitos agentes policiais entendem que a questão de divulgação de eventuais irregularidades cometidas por seus pares não poderia ser exposta, pois levariam ao descrédito da instituição policial.

A publicidade dos atos atende a um requisito intrínseco do próprio órgão de controle interno, qual seja demonstrar para o cidadão que a instituição atua nos limites conferidos pela legislação para investigar e atribuir eventual sanção ao fato delituoso.

Em sua obra Silva Neto (2011), ensina que a questão sobre Direitos Humanos quando tratada no cenário da segurança pública, se torna bastante polêmica, ha certa resistência em incluir o policial militar como detentor de tais Direitos. O que não pode ser admitido em um Estado de Direito, excluir, ou até mesmo duvidar da aplicação dos Direitos Humanos aos agentes de segurança Pública, em nenhum momento o Policial Militar perde a sua condição de humano, e por esse simples motivo não deve em nenhuma hipótese ter impedido de exercerem apenas pelo fato de ser um militar qualquer garantia que seja inerente ao ser humano.

E a aplicabilidade ampla de direitos relacionados à própria dignidade da pessoa humana também devem ser observados pelos órgãos da corregedoria. Como muitos acreditam o respeito aos Direitos Humanos aplicados ao policial militar em eventual procedimento investigatório não se trata de corporativismo. Nada mais é do que um respeito de um mandamento Constitucional fundamental, qual seja, a Dignidade da pessoa Humana. Ademais não existe e nem poderia ser aceitável que existisse qualquer exceção de aplicabilidade ao Policial Militar.

Ensina Justino (2012), que a atividade policial em si necessidade de dados confiáveis para atuar com eficiência no combate à criminalidade. Com os órgãos de controle interno a questão não é diferente, necessitam da mesma forma de tais dados, para apurarem de forma correta o que ocorre no interior dessas instituições.

Em sua obra Justino (2012), expõe que o órgão correcional do Estado de Goiás foi recepcionado através da Portaria nº 316 PM/014-PM1, de 14 de maio de 1993, assinada pelo comandante geral da instituição a época Coronel QOPM Joneval Gomes de Carvalho.

Em sua obra Justino (2012), leciona que o artigo 9º da portaria nº 2.337, de 04 de abril de 2012, estabeleceu que o Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás possui a cifra de sete (7) Seções de Polícia Judiciária Militar (SPJMs) além da Seção

Administrativa (SAD) que é responsável pelo controle operacional de material físico e humano.

Nos esclarecimentos de Justino (2012), o sistema de gestão administrativa do comando de correições e disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás (SICOR), adota uma numeração de processos semelhante à da utilizada pelo Tribunal de Justiça. O número identificador é dividido em três seções separadas por pontos. A primeira, de quatro dígitos, serve para identificar o ano de instauração do procedimento. A segunda seção, composta por dois dígitos, identifica o tipo de processo e a terceira seção composta por cinco dígitos, serve para a identificação própria do processo.

Assim sendo explica Justino (2012), que depois de gerado a numeração de um processo e durante o período em que se encontra em poder da autoridade delegante, externa ao Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás, o único documento ao qual o SICOR deve ter acesso obrigatoriamente é o documento de instauração que é enviado pela unidade que o instaurou. O documento é digitalizado e feito a sua colocação na rede de dados.

Segundo Justino (2012), a instalação de um sistema informatizado trouxe benefícios considerados para a instituição. Os procedimentos podem ser acompanhados pela rede, existe a possibilidade de se acompanhar todos os processos disciplinares via internet, liberação de espaços físicos por suas digitalizações e menos sobrecarga nos servidores, além de uma ferramenta de busca mais eficiente. Possibilitando inclusive um melhor atendimento ao público.

Em sua obra Justino (2012), aduz que a implantação do sistema SICOR proporcionou mudanças na rotina administrativa do Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás, perceptíveis não apenas por seu efetivo, mas também pelo público interno e externo à instituição. Dando assim maior agilidade na resposta de demanda que lhe são apresentadas. E por dar maior segurança e agilidade em suas respostas aos cidadãos.

Na esteira do raciocínio de Justino (2012), é sempre importante a busca pela melhor prestação e serviço à população, e está sempre atendo as mudanças tecnológicas, utilizando-as em prol da melhoria na execução do serviço público. Agindo sempre de forma estratégica para evitar surpresas indesejadas, no mundo globalizado e dinâmico não se pode esperar acontecer um problema para agir.

Segundo Justino (2012), a gestão pública deve a todo o momento primar pela eficácia e eficiência de suas ações. Assim, o Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar do

Estado de Goiás mostra que um sistema informatizado de dados é fundamental para uma boa prestação do serviço correcional.

Com a modificação da competência da Justiça Militar, que hoje além de julgar todos os crimes previstos no *Códex* Castrense, ainda lhe fora outorgada a dos demais crimes previstos

na legislação comum a criação e manutenção de um banco de dados atualizado se tornou ainda mais importante.

Os órgãos correcionais sempre foram vitrines e alvo de muitas críticas ao redor de todo mundo. A legislação trouxe a importante autonomia para julgamento de demandas que envolvam seus agentes, é um importante momento para se demonstrar a importância e a grandeza da instituição.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O presente artigo buscou demonstrar a necessidade de uma nova gestão de pessoal e insumo na corregedoria da PM GO com o advento da Lei n°13.491de 13 de outubro de 2017.

Para tanto foi utilizado método de pesquisa qualitativa, uma vez que o tema abordado envolve inúmeras particularidades e através de entrevista em profundidade foi possível obter informações detalhadas sobre a necessidade de uma nova gestão de pessoal e insumo na corregedoria da PM GO com o advento da Lei n°13.491 de 13 de outubro de 2017.

A entrevista foi realizada com um Tenente Coronel que trabalha no quadro da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás sendo indicado por outro Oficial desse mesmo órgão em razão da sua experiência e contato com o órgão correcional, além de conhecer as suas especificidades e importância para o trabalho policial de qualidade.

Por telefone foi agendada a entrevista, sendo a mesma realizada no local de trabalho do entrevistado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a realização de uma entrevista foi possível estabelecer de forma concreta quais foram os impactos que a Lei n°13.491, de 13 de outubro de 2017 trouxe para a gestão de pessoal e insumo na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A corregedoria da instituição possui dois sistemas informatizados de processos, quais sejam, o SICOR e o SEI. Utilizar a tecnologia para o aprimoramento da prestação efetiva do serviço público é uma exigência que na atualidade não pode ser despercebida.

A Lei n°13.491de 13 de outubro de 2017 alterou o encaminhamento de sindicância e Inquérito Policial Militar, que tenham indícios de crimes tidos como comuns, e que agora são considerados militares por extensão, sendo estes agora encaminhados para a auditoria da Justiça Militar Estadual.

Com relação ao aprimoramento técnico de seus servidores, durante a entrevista foi observado que mesmo antes da ampliação da Competência da Justiça Militar, a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás já possuía cursos de atualizações periódicas de seus servidores. Quanto ao tempo médio de duração de um procedimento investigatório realizado pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás foi relatado o um prazo médio de cerca de dois meses.

Quando o questionamento envolveu a estrutura física das instalações da Corregedoria, foi obtida a informação de que tais instalações são adequadas para atender as necessidades para a eficiente e rápida investigação das demandas surgidas. Já quando o questionamento envolveu indagações quanto ao efetivo da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás foi relatado que o efetivo é insuficiente para o enfrentamento das modificações atinentes a nova competência da Justiça Militar.

É necessário segundo Kliksberg (1994) a utilização de novas tecnologias para a eficiente prestação de um serviço público. A Corregedoria da Policia Militar do Estado de Goiás possui duas ferramentas importantes o SICOR e o SEI que são sistemas informatizados para o Registro de processos.

Como foi respondido na entrevista, a alteração do encaminhamento de sindicâncias e de inquéritos policiais militares advindos da nova competência da Justiça Militar, estão sendo encaminhados para julgamento por parte da Auditoria da Justiça Militar de Goiás.

A Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás por conta com sistemas informatizados de procedimentos, consegue otimizar o tempo, que poderia ser um grande empecilho trazido com o aumento da competência da Justiça Militar, já que a tendência normal seria o aumento de demandas.

Isso altera de forma direta a prestação de um serviço mais célere, foi respondido durante entrevista que o tempo médio de uma demanda na Corregedoria da Policia Militar do Estado de Goiás é em média de até 02 meses.

O que parece ser um tempo razoável e que está em consonância com o princípio da razoável duração dos processos.

Fato é que a possibilidade de poder contar com duas ferramentas de registros processuais diminui de forma substancial os eventuais impactos que a modificação da competência da Justiça Militar poderia trazer a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A inexistência ou até mesmo uma ineficiência na aplicação da tecnologia na gestão do órgão correcional da Polícia Militar do Estado de Goiás poderia colocar bastantes dificuldades na gestão, já que esta atendo as mudanças na própria sociedade é função essencial em uma gestão de qualidade e eficiência.

A estrutura física da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, que foi elogiada durante a entrevista, também contribui muito em uma gestão eficiente, pois ter um local fisicamente adequado para exercer suas atribuições, poder contar com ferramentas de trabalho.

Outra questão que contribui de forma derradeira para um bom padrão na gestão é a formação e aperfeiçoamento dos servidores. Segundo os resultados obtidos durante a entrevista realizada na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, foi obtida a informação de que tal órgão mesmo antes do aumento da competência da Justiça Castrense já possuía um sistema de aperfeiçoamento e treinamento de seus servidores.

Assim sendo podemos concluir que as modificações de competências trazidas pela lei 13.491/17, que ampliou a competência da Justiça Militar ainda é recente. Analisando as pesquisas desenvolvidas ao longo deste trabalho, é possível verificar de a Corregedoria da Policia Militar do Estado de Goiás possui ou gestão adequada, ou seja, consegue cumprir de forma satisfatória as suas atividades institucionais.

Uma gestão deficitária poderia encontrar grandes dificuldades com a implementação de uma legislação que será capaz de aumentar de forma significativa o enfrentamento de demandas. Atualmente podemos afirmar que o órgão correcional da Polícia Militar do Estado de Goiás não encontrou dificuldades reais perceptíveis com o advento da inovação legislativa.

Nas lições de Kliksberg (1994) uma gestão pública de eficiência e qualidade, deve utilizar tanto a tecnologia como também o treinamento de seus gestores, tendo como cerne uma melhor prestação do serviço público a população, que é sua destinatária final.

Através das pesquisas realizadas, tanto no campo teórico, como na parte prática verifica-se que Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás cumpre de modo bastante

satisfatório esses requisitos para uma boa prestação do serviço público, quais sejam, o uso de tecnologias e o treinamento de seus agentes.

As alterações trazidas com o advento da nova legislação sobre competência da Justiça Castrense, Lei 13.491/17, ampliando de forma substancial a atuação da Corregedoria da Policia Militar do Estado de Goiás, vão exigir a utilização de tecnologias e treinamento adequado.

Na esteira de pensamento de Borges (2013), a criação de corregedorias setoriais e de uma corregedoria geral própria é capaz de trazer consigo maior efetividade na prestação do serviço de investigação. Durante as pesquisas realizadas, especificamente na entrevista, foi obtido o dado de que o efetivo da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás não é adequado ao bom desempenho de suas atribuições.

Na linha de pensamento de Pereira (2016), a implementação de unidades setoriais na Corregedoria da Policia Militar do Estado de Goiás, pode ser uma alternativa exitosa no enfrentamento do problema do baixo efetivo indicado na entrevista. Ocorreria aqui à chamada desconcentração, e as demandas seriam conduzidas pelas próprias unidades.

Ainda nos dizeres de Pereira (2016), outro instrumento idôneo a vencer o problema do baixo é prevenção, através de um sistema e filtragem para que assim possa ser evitado o dispêndio de mão de obra com uma demanda frágil e infundada.

O serviço precípuo de toda a administração pública, é com a Corregedoria da Policia Militar do Estado de Goiás não é diferente, sempre foi à prestação mais adequada e justa do serviço oferecido, em sua obra Justino (2012), leciona a importância das Corregedorias possuírem sistemas de dados confiáveis para que apurem os fatos da melhor forma possível.

Analisando a pesquisa realizada a luz do pensamento de Justino (2012), vimos que a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, possui dos sistemas de dados informatizados o SICOR e o SEI se levarmos em consideração as alterações promovidas pela Lei 13.491/17, a tecnologia utilizada pelo órgão local se mostra adequada e em consonância com uma gestão voltada para o futuro, trazendo segurança e agilidade na resolução.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa realizada foi analisar a necessidade de uma nova gestão de pessoal e insumo na corregedoria da PM GO com o advento da Lei n°13.491 de 13 de outubro

2017. A chamada nova competência da Justiça Militar traz a necessidade de uma gestão programática atenta as mudanças, para que os gestores não sejam surpreendidos e tenham que reiniciar do marco zero.

As alterações promovidas com o advento da nova legislação que trata do aumento da competência da Justiça Castrense tratam-se de uma conquista importante para as instituições Militares, trazem consigo uma importante autonomia e maior visibilidade sendo o momento de se mostrar o quão tais instituições são organizadas e capacitadas para desenvolver uma gestão voltada para um serviço público de qualidade.

Na parte que diz respeito às pesquisas teóricas, conseguimos compreender a importância do tema para a gestão da Corregedoria da Policia Militar do Estado de Goiás, as alterações inseridas pela Lei 13.491/17 tem relação direta com a atividade fim do órgão objeto das pesquisas.

Na pesquisa de campo realizada através de uma entrevista em forma de questionário, podemos concluir que as alterações práticas promovidas pela Lei 13.491/17 na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás ainda são pequenas. Isso se dá ao fato de que as alterações ainda são bastante recentes, não foram capazes de impactar de forma substancial a gestão do órgão comentado.

Em que pese ser prematuro os efeitos na lei 13.491/17 na gestão da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, o órgão possui de um modo geral boas condições de enfrentamento das eventuais dificuldades trazidas com a ampliação da competência da Justiça Castrense.

O trabalho teve em parte os seus objetivos alcançados, sendo que o objetivo cerne das pesquisas era o de analisar a necessidade de uma nova gestão de pessoal e insumo na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás a luz das alterações promovidas pela Lei 13.494/17.

O objeto da pesquisa contribui para a gestão da Polícia Militar do Estado de Goiás, especificamente para a sua corregedoria, tratando de tema atual e que possui relação direta com a atividade fim do órgão. O foco principal das pesquisas elaboradas era o possível o aumento das demandas e, por conseguinte a necessidade de uma nova gestão no órgão correcional da Polícia Militar de Goiás.

Como a Lei 13.494/17 não foi revogada nem tampouco declarada inconstitucional encontra-se tal norma em plena vigência. E com o passar do tempo esse aumento de demandas objeto da presente pesquisa será concretizado. Analisando a conjuntura vigente da

Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, e também observando os resultados das pesquisas realizadas, é possível entender que o órgão correcional possui uma gestão adequada e suficiente ao cenário atual, qual seja, da prematuridade dos efeitos da Lei 13.491/17.

A pesquisa realizada se mostrou importante para a gestão da Polícia Militar do Estado de Goiás, pois analisou pontos importantes da sua corregedoria a luz da ampliação da competência da Justiça Castrense. Em que pese ser tímidos na gestão da corregedoria os efeitos da Lei 13.491/17, a pesquisa procurou trazer alternativas viáveis para uma atual e futura gestão com foco principalmente nas alterações inseridas pela nova legislação, sobretudo quanto este estiver alterando de forma concreta as atividades dos órgãos correcionais.

REFERÊNCIAS

BORGES, Cleber de Souza. **A implementação de corregedorias regionalizadas para ampliar a eficácia da correição na PMSC.** 2013. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gestão Estratégica em Segurança Pública, Centro Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, 2013.

BRASIL. Lei nº 13491, de 13 de outubro de 2017**. Altera o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.**

BRASIL. Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. Decreto-lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar.**

BRASIL. Decreto-lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar.**

JUSTINO, Paulo Santhiago Augusto**. Implantação de um sistema de informação na corregedoria da polícia militar do estado de Goiás necessidade, aplicação e perspectivas.** In: Anais da conferência Internacional de estratégia em gestão, educação e sistemas de informação (CIEGESI), 1., 2012, Goiânia. Anais eletrônicos da I ciegesi / I encontro científico do pnap/ueg. Goiânia: Ciegesi, 2012. v. 1, p. 119 - 142. Disponível em: <http://www.anais.ueg.br/index.php/ciegesi/index>. Acesso em: 03 jul. 2018.

KLIKSBERG, Bernardo. **Uma gerência pública para os novos tempos.** Revista do Serviço Público, Brasília, v. 118, n. 1, p.119-142, 1994. Semestral. Tradução de Marcelo Brito.

Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1780/1/1994%20RSP%20ano.45%20v.118%20n.1%20jan-jul%20p.119-142.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2018.

PEREIRA, Alisson Barbosa Calasãs. **Accountability interna em forças policiais: um estudo sobre os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia.** 2016. 79 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Núcleo de Pós-graduação em Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

SILVA NETO, Wilmar Tabaiares da. **Contribuição ao estudo do direito disciplinar no âmbito da PM: um estudo acerca dos julgamentos de transgressão administrativa na Polícia Militar do Amazonas.** 2011. 89 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Especialização em Segurança Pública, Centro de Pesquisa e Pós-graduação, Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

APÊNDICE A – Roteiro da entrevista realizada com o policial militar dos quadros da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás.

1. Nome completo

2. A Corregedoria da instituição possui um sistema informatizado de processos?

3. Quais foram os impactos trazidos com a Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017?

4. Com relação ao efetivo da Corregedoria foram ministrados cursos de atualizações aos seus policiais?

5. Qual o tempo médio do julgamento de uma demanda pelo órgão Corregedor?

6. A estrutura física da Corregedoria oferece condições adequadas ao julgamento célere de demandas?

7. O efetivo de policiais é adequado as novas competências atribuídas a este órgão?

8. De que fora a nova legislação afeta a gestão na Corregedoria da Policia Militar de Goiás?